

**PROJETO DE LEI N° 001/2018**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 001/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N° 021/2009, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**P A R E C E R**

Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é otimizar as estruturas existentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atendendo a descentralização da SEMA e aprimorar a qualidade dos serviços a serem prestados. E para isso, é necessário a realização deste remanejamento para suprir o capital humano necessário para desempenhar estas atividades.

Ainda, no sentido de viabilizar o remanejamento em análise, o sr. Prefeito Municipal assevera na mensagem nº 03/2018, que encaminho o presente projeto de lei "**A proposição respeita a existência de prévia dotação orçamentária..., e, não se verificou a necessidade do demonstrativo do impacto orçamentário, bem como, declaração do ordenador da despesa.**"

É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. S. J.", is positioned in the bottom right corner of the page. There is also a small vertical mark or tick to the right of the signature.

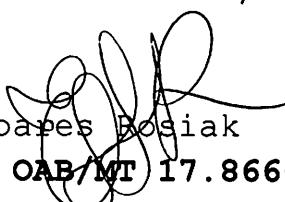
legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, pretende-se realizar um remanejamento necessário para o funcionamento das atividades descentralizadas pela SEMA.

Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade estampada no cálculo atuarial e necessidade e capacidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 05.02.2018.

  
Everly Soárez Bosiak  
**Advogada OAB/MT 17.866-O**